Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 04 / 05 / 23
Registro nº: 237/23
Ao Fls. ___ / ___

Ofício nº 237/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 03 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *"Autoriza Subvenção à Associação Esportivo Império Pires do Rio, no exercício de 2023 e dá outras providências".*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO 1922 - 2022 1º CENTENÁRIO
Entrada: 04 / 05 / 2023
Ao Plenário: 237/23 / /

PROJETO DE LEI Nº_____/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

"Autoriza Subvenção à Associação Esportivo Império Pires do Rio, no exercício de 2023 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica concedida, no exercício de 2023, subvenção social à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IMPÉRIO PIRES DO RIO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.198.994/0001-80, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada à manutenção de suas atividades sociais.

Art. 2° - A subvenção autorizada por esta Lei será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em Dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3° - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que *"Autoriza Subvenção à Associação Esportivo Império Pires do Rio, no exercício de 2023 e dá outras providências"*, visa atender as necessidades da referida entidade que, por meio de suas ações, auxilia centenas de crianças e jovens, mediante o esporte, fazendo-se necessário aporte financeiro do poder público municipal, diante do relevante serviço prestado à comunidade Piresina.

Destaca-se que os recursos a serem destinados à associação em questão são oriundos de emendas impositivas, de autoria dos nobres vereadores, não gerando impacto financeiros, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação da Associação Esportivo Império Pires do Rio, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Exmo. Sr. Vereador
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104311746213**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO

CNPJ : 41198994000180

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104311746213**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de abril de 2023, às 12:01:27
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 14 de abril de 2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 14/04/2023 - 12:01:27
Localizar pelo código: 104311746213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 6785 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO**
CNPJ: **41.198.994/0001-80**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **34404**
Atividade Econômica: **287167**
Endereço: **AV MARTA RASSI, N°: SN, NOSSA SENHORA DE LOURDES, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **oLS4$Z58teX**
Data Validade: **14/05/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **14/04/2023**
Usuário: **Emitido pela Internet**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.198.994/0001-80

Razão Social: ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO

Endereço: AV MARTA RASSI / NOSSA SENHORA DE LO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040104221847183434

Informação obtida em 14/04/2023 11:48:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO
CNPJ: 41.198.994/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:13 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2023.
Código de controle da certidão: **326C.B661.34BD.A24E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37216566

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
41.198.994/0001-80

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.566.176.943

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 14 ABRIL DE 2023

HORA: 11:49:18:5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.198.994/0001-80
Certidão nº: 15690165/2023
Expedição: 14/04/2023, às 11:47:39
Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.198.994/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO
CNPJ 41.198.994/0001-80

Ofício 001/2023

Pires do Rio, 13 de abril de 2023.

Excelentíssima Senhora
MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal de Pires do Rio

Excelentíssima,

A par da grata satisfação em cumprimenta-la, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência a aprovação de contrato convênio entre a Associação Esportivo Império Pires do Rio e a Prefeitura Municipal de Pires do Rio – Goiás, referente a verba de subvenção concedida a esta instituição.

Certa de Vossa compreensão, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA NETO
RODRIGO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.198.994/0001-80 **MATRIZ**		**23/02/2021**

NOME EMPRESARIAL
ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARTA RASSI	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**NOSSA SENHORA DE LOURDES**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 9328-4537

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/02/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2021** às **08:14:03** (data e hora de Brasília).

PREVISÃO DE GASTOS
R$ 15 mil reais

ITEM	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Taxa de energia	R$ 170,00	12 meses	R$ 1.800,00
Taxa de água	R$ 103,00	12 meses	R$ 1.236,00
Bola Penalty nº 4	R$ 76,00	20 bolas	R$ 1.520,00
Bola Penalty R2	R$ 86,00	20 bolas	R$ 1.720,00
Professor Ed. Física	R$ 600,00	12 meses	R$ 7.200,00
Serviço de poda	R$ 500,00	3 vezes	R$ 1.500,00
			R$ 14.976,00

Pires do Rio, 13 de abril de 2023.

Rodrigo Rodrigues da Silva Neto

Rodrigo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO

A COORDENAÇÃO GERAL DO CONTROLE INTERNO, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3.480, de 03 de junho de 2002, e atendendo o que preceitua o inciso III artigo 8º da Lei Complementar 162 de 07 de junho de 2021, declaramos para os fins devidos que a ESPORTIVO IMPERIO PIRES DO RIO inscrito no CNPJ: 41.198.994/0001-80, não celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, nos últimos 05(cinco) anos anteriores, nos termos legais.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Pires do Rio – GO, 14 de abril de 2023.

Rosana Rosa de Oliveira Castro
ROSANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente

Rosana Rosa de Oliveira Castro
Comissão Coord. Controle Interno
Presidente

ESTATUTO

DO

ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO

Reg. TD e PJ
Pires do Rio-GO
2º TABELIONATO e PROTESTO

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E CORES

Art. 1º – O ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO, no presente estatuto designado apenas por ASSOCIAÇÃO, associação civil, sem fins lucrativos fundada em 12 de Janeiro de 2021, com sede provisória e foro na Avenida Marta Rassi s/n Bairro Nossa Senhora de Lourdes na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, e poderá abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, sedes de campos e estabelecimentos em qualquer lugar, dentro e fora do país, a juízo e por deliberação da Diretoria com a aprovação do Conselho Deliberativo. É composto por numero ilimitado de associados, sem distinção de raça, credo político ou religioso, com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, que não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º – O tempo de duração da associação é indeterminado, não podendo ser dissolvida enquanto contar com um mínimo de 05 (cinco) associados quites, em pleno uso e gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo Estatuto.

Art. 3º – A Associação somente será dissolvida nos casos previstos em Lei. O modo de dissolução será estabelecido em Assembleia Geral, a qual designará uma comissão para efetivar a liquidação, com apuração de balanços assinados pelo Conselho Fiscal, cujos créditos serão doados a uma instituição de caridade da cidade de Pires do Rio Goiás.

Parágrafo Único – Os troféus, medalhas, faixas, álbuns, fotografias, bem como, todos itens inerentes à história das conquistas obtidas pela Associação no esporte, serão doados ao museu da cidade de Pires do Rio – GO, domicilio da sede social, com o compromisso da guarda por este de todos os pertences, não podendo serem emprestados, alienados ou penhorados a qualquer pretexto. Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que a Associação não venha a perecer.

Art. 4º – A Associação tem por fim o incentivo, a fomentação e a prática do desporto amador, o planejamento, o aprimoramento, o desenvolvimento nas mais variadas modalidades e, especialmente, o futebol em cumprimento das determinações inseridas na Lei "Pelé" nº 9.615/98 e Legislação Desportiva Extravagante.

Parágrafo Único – O futebol será conforme disposição do artigo 26 da citada Lei "Pelé", relativa à atividades sendo a principal atividade o futebol amador,

Reg. TD e PJ
Pires do Rio-GO
2º TABELIONATO e PROTESTO

podendo também serem desenvolvidas outras atividades secundarias, como: Basquete, Natação, Atletismo, Voleibol, Futsal, Society, Handebol, Futevôlei, Tênis, Tênis de Mesa, além de outras, tudo envolvendo a cultura social, o cívico e o estético.

Art. 5º – As cores da Associação para utilização em jogos oficiais serão: Azul e Amarelo.

§ 1° – O distintivo será representado por um Escudo Oficial com listras alternadas verticais azuis e amarelas com uma cruz sobre o mesmo contendo a escrita "Império" tanto na vertical quanto na horizontal. Na base do escudo, escrito Pires do Rio.

§ 2° – A bandeira da Associação será de forma retangular, na cor azul e amarela em listras alternadas horizontalmente com, o Escudo no centro.

§ 3° – Os uniformes serão em numero de 03 (três), os quais são: Uniforme nº 01 – Camisa azul com listras verticais finas amarelas, calção azul e meião azul. Uniforme nº 2 – Camisa amarela com listras finas azuis, calção amarelo e meião azul. Uniforme nº 3 – Camisa em dégradé, parte superior azul com listras verticais finas amarelas e parte inferior amarela com listras finas verticais azuis, calção azul e meião amarelo.

§ 4º – O animal símbolo é o guepardo.

CAPÍTULO – II

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º – São poderes da Associação:

I – A Assembleia Geral;
II – O Conselho Delibertativo;
III – O Conselho Fiscal;
IV – A Diretoria.

Reg. TD e PJ
Pires do Rio-GO
TABELIONATO e PROTESTO

CAPÍTULO – III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída por todos os associados, maior de 18 anos quites com as taxas de manutenção vigentes, fixadas pela Diretoria.

Art. 8º – A Assembleia Geral dos associados reunir-se-à ordinariamente por convocação, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira semana do mês de Janeiro, para: I – Aprovar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; II – Eleger os membros da Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Associação e empossar seus novos membros, só podendo ser realizada com a presença mínima da maioria simples dos associados quites com suas obrigações. Também reunir-se-à ordinariamente, anualmente, na segunda semana do mês de Janeiro para aprovar as contas da Diretoria.

§ 1º – A presidência da Assembleia Geral quer ordinária, quer extraordinária, será de exclusividade do Presidente da Associação, ou na falta deste, ou no seu impedimento, do seu substituto imediato, sempre que os interesses sociais exigem o pronunciamento dos associados.

§ 2º – Compete também, à Assembleia Geral, decidir sobre a fusão ou extinção da entidade, sendo em ambos os casos, necessário quórum mínimo de 20 associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 9º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo: I – Pelo Presidente da Associação; II – Pelo Presidente do Conselho Fiscal; III – Por 1/5 (um quinto) dos integrantes do quadro social adimplente; IV – Especialmente, pelo Conselho Deliberativo.

Paragrafo único – A Assembleia Geral se reunirá ordinária ou extraordinariamente convocada por Edital cuja convocação será com publicação na sede da Associação com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e também através de anúncios publicados por 03 (três) vezes, na imprensa local de grande circulação na cidade sede, ou por correspondência encaminhada ao endereço residencial ou comercial do associado pela via postal, com registro e aviso de recepção, ou dos Títulos Documentos, também no mínimo de 08 (oito) dias de antecedência da realização. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor

Reg. TD e PJ
Pires do Rio-GO
2º TABELIONATO e PROTESTO

Presidente ou, na sua ausência será dirigida pelo Vice Presidente, o qual escolherá um Secretário para a mesa.

Art. 10º – Os anúncios de convocação publicados de acordo com o presente Estatuto conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso, de reforma do Estatuto, indicação da matéria.

Art. 11º – Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma época pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por maioria simples, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo sem limites de reeleição.

Paragrafo único – Será permitida a eleição dos poderes dos quais trata o presente artigo, por aclamação, quando se tratar de chapa única, devendo neste caso, haver a sugestão de um dos membros da Assembleia Geral e a concordância dos demais associados.

CAPÍTULO – IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12º – O Conselho Deliberativo é o órgão de assessoramento da Associação composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos, o Presidente, o Vice Presidente e 01 (um) membro e 03 (três) suplentes, o qual funcionará em caráter permanente, incumbindo de acompanhar, orientar, decidir e deliberar, sobre qualquer assunto da Associação, se obrigando a cuidar do bom funcionamento, do sucesso e da evolução da Associação.

Art. 13º – São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidade a membros do quadro social;

b) discutir e deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes do Clube;

c) opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;

d) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;

Reg. TD e PJ
Pires do Rio-GO
2º TABELIONATO e PROTESTO

e) reunir-se pelo menos uma vez por ano, quando tomará conhecimento do relatório anual e prestação de contas da Diretoria, a ser encaminhado à Assembleia Geral.

Art. 14º – O Conselho Deliberativo compete, anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, conhecer, discutir o Relatório do Presidente, as informações dos Diretores e o parecer do Conselho Fiscal sobre eles emitidos, julgando, por fim, as apresentadas pela Diretoria.

Paragrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo que devem ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais, se possível com no mínimo 01 (um) ano de inscrição como sócio da Associação, serão eleitos pela Assembleia Geral nos termos do artigo 11, e não terão remuneração pelo exercício da função.

CAPÍTULO – V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º – A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, o qual funcionará em caráter permanente, incumbido de acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão financeira e contábil da Associação.

Paragrafo único – Os membros do conselho fiscal que devem ser pessoas naturais e residentes no país, quem preencham os requisitos legais, se possível contadores, associados da Associação, serão eleitos pela Assembleia Geral nos termos do artigo 11, e não terão remuneração pelo exercício da função.

Art. 16º – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros, os documentos e os balancetes, encaminhando trimestralmente parecer ao Conselho Deliberativo;

b) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;

c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual, apresentado pela Diretoria Executiva, e sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da associação;

Reg. TD e PJ
Piraí do Rio-GO
2º TABELIONATO e PROTESTO

d) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis e do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

e) requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reunião, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 17º – O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário e eventualmente mediante solicitação do Conselho Deliberativo, ou por ofício assinado por 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto.

CAPÍTULO – VI

DA DIRETORIA

Art. 18º – A Associação será administrada por uma Diretoria, de 08 (oito) membros quites com suas obrigações sociais do quadro de associados patrimoniais com 02 (dois) ou mais anos de contribuição, eleitos em sessão da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19º – Compõe-se a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo;
d) Diretor de Eventos e Patrimônio;
e) Diretor Departamento Amador;
f) Diretor de Marketing;
g) Diretor de Captação;
h) Diretor Multidisciplinar.

Art. 20º - Os membros da Diretoria terão mandatos de 04 (quatro) anos e poderão ser reeleitos sem limite de vezes.

Paragrafo único – O membro da diretoria que ficar inadimplente por três meses consecutivos ou faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem motivo, será afastado de suas funções, nomeando o Presidente um substituto, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Reg. TD e PJ
Piraí do Rio
2º TABELIONATO e PROTESTO

CAPÍTULO – VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 21º – São atribuições da Diretoria:

a) Administrar a Associação praticando todos os atos legais necessários ao seu perfeito funcionamento, fazendo anualmente a prestação de contas submetendo-a à aprovação do Conselho Fiscal;
b) Organizar o Regimento Interno da Associação, submentendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
c) Decidir sobre a admissão, suspensão, transferência, exclusão ou readmissão de associados;
d) Aplicar penalidades aos associados;
e) Submeter ao Conselho Deliberativo:
 1. Concessão de títulos honoríficos;
 2. Decisão de casos omissos no estatuto.
f) Submeter a Assembleia Geral:
 1. Alteração do presente Estatuto;
 2. Aprovação das contas da Associação, após terem sidas analisadas pelo Conselho Fiscal;
 3. Exclusão de diretores e conselheiros.
g) Promover e desenvolver eventos e a prática das diversas modalidades de esportes, em caráter amador, o futsal, a natação, o basquetebol, o tênis, o futevôlei, a peteca, o tênis de mesa e o voleibol;
h) Organizar escolas de iniciação esportiva onde for de interesse da Associação e para o bem do Esporte;
i) Fixar o valor dos títulos patrimoniais da Associação, exigindo o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria;
j) Organizar o Plano de Ação Anual da Diretoria, bem como o Orçamento para o exercício seguinte, submetendo-os a apreciação do Conselho Deliberativo;
k) Fixar o valor da taxa de manutenção mensal dos associados, patrimoniais e torcedores.

Art. 22º – Compete ao Presidente da Associação:

a) A gestão geral das atividades da Associação, executiva e representativa em todas as suas relações, inclusive em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, na forma do Estatuto;

Reg. TD e PJ
Piraí do Rio 60
2º TABELIONATO e PROTESTO

c) Executar as deliberações da Diretoria e dos Conselhos, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto;
d) Nomear, contratar e dispensar empregados, observando os dispositivos legais, do Estatuto e decisões da Diretoria;
e) Contratar atletas, técnicos, massagistas, supervisores e outros profissionais necessários ao desempenho das atividades da Associação, bem como puni-los ou dispensá-los na forma da lei;
f) Fixar o período de férias dos atletas na forma de legislação em vigor;
g) Solicitar aos respectivos Presidentes, apresentando razões, a convocação extraordinária, de qualquer dos conselhos;
h) Assinar:
1 – Com o Diretor Administrativo: Títulos Honoríficos, Títulos de Sócios patrimoniais, carteiras dos associados e toda correspondência do clube;
2 – Com o Tesoureiro geral: cheques, recibos, cauções, ordens de pagamentos e toda documentação que envolva responsabilidades financeiras;
i) Autorizar despesas orçamentárias, rubricar livros, ceder, ocasionalmente, a qualquer título, dependências do clube, desde que não contrarie os interesses da Associação.

Art. 23º – Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e em caso de renuncia;
b) Colaborar com a Presidência no que for solicitado.

Art. 24º – Compete à Diretoria Administrativa:
a) Manter proximidade nos trabalhos dos Secretários e Tesoureiros;
b) Superintender os trabalhos da Secretaria dos associados;
c) Assinar com o Presidente os atos que lhe são próprios;
d) Assessorar a Presidência nos contatos locais, estaduais ou nacionais;
e) Solicitar ao Secretário redigir avisos, convocações e toda a correspondência;
f) Expedir avisos aos associados interessados, em caso de atraso na liquidação dos débitos.
g) Exercer as funções que lhe forem confiados pelo Presidente;
h) Efetivar a arrecadação da receita, buscando meios de aumentá-la;
i) Promover a liquidação dos débitos, advindo de despesas regularmente autorizadas;
j) Obter relação dos associados em atraso incursos em pena de desligamento;
k) Solicitar ao Tesoureiro balancetes demonstrativos de receitas e despesas de jogos, festividades, alojamento, eventos e logística em geral;

l) Organizar anualmente junto aos Secretários e Tesoureiros, o balanço financeiro patrimonial.

Art. 25º – Compete ao Diretor de Patrimônio e Eventos:

a) Promover os eventos esportivos, sociais, culturais, em geral, zelar pelo patrimônio da Associação, buscando melhorá-lo;
b) Sugerir à Presidência, planos de fortalecimento do patrimônio;
c) Assessorar a Presidência nos assuntos que lhe são pertinentes.

Art. 26º – Compete ao Diretor do Departamento de Futebol Amador:

a) Organizar anualmente o calendário das atividades das equipes amadoras;
b) Manter permanente contato como o Vice-Presidente de Futebol acerca da possibilidade do aproveitamento de atletas amadores na equipe do ano seguinte;
c) Opinar quando necessário ou quando solicitado, sobre a necessidade ou dispensa de pessoal diretamente ligado ao Departamento de Futebol Amador;
d) Zelar pelos materiais e instalações esportivas pertencentes ao seu departamento.

Art. 27º – Compete à Diretoria de Captação:

a) Acompanhar, sempre que possível, jogos de outras agremiações;
b) Realizar avaliações e visitas em outras regiões e clubes;
c) Agendar avaliações na Associação comunicando ao Diretor do Departamento de Futebol Amador;
d) Coordenar alojamento da Associação, no que tende, à acomodação, alimentação, e demais necessidades básicas;
e) Fiscalizar o bom funcionamento dos serviços de cozinha, lavanderia e limpeza.

Art. 28º – Compete ao Diretor de Marketing:

a) Elaborar projetos em busca de parceiros para a Associação;
b) Zelar da imagem visual do clube junto ao associado e a comunidade;
c) Assessorar a Presidência junto a imprensa esportiva;
d) Realizar manutenção nas redes sociais do clube;
e) Modernizar e divulgar produtos da Associação, como, por exemplo: bandeira, mascote, adesivos, camisetas, bonés, chaveiros, dentre outros;
f) Desenvolver programa sócio torcedor da Associação contendo diferentes categorias, bem como, diversos benefícios;
g) Organizar junto à Diretoria Administrativa, material de apresentação e propostas de patrocínio.

Reg. TD e P.
Piros do Rio GO
2º TABELIONATO e PO

Art. 29º – Compete ao Diretor Multidisciplinar:

a) Coordenar o Departamento Clínico-Esportivo da Associação;
b) Encaminhar atletas e funcionários, quando necessário, aos profissionais de psicologia, nutrição, fisioterapia, odontologia e medicina;
c) Desenvolver análise de desempenho dos atletas, no que tende os testes físicos, treinos e jogos.

CAPÍTULO – VIII

DOS ASSOCIADOS

Art. 30º – O quadro social da Associação se compõe de associados de ambos os sexos, sem distinção de classe, divididos nas seguintes categorias assim definidas:

a) Contribuintes – São aqueles que mensalmente recolhem ao clube uma importância predeterminada;
b) Atletas – São aqueles inscritos como tal, no clube e nas federações em que o mesmo vier a se filiar;
c) Patrimoniais – São aqueles portadores de títulos patrimoniais da Associação, e que, podem votar e serem votados.

Parágrafo Único – As mensalidades dos associados serão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO – IX

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 31º – Para ser admitido como sócio, o pretendente deverá ser apresentado por um sócio, preencher formulário próprio e aguardar manifestação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, que fará na primeira reunião após a propositura da admissão como sócio.

Art. 32º – A exclusão de qualquer sócio, na conformidade deste Estatuto, se fará em reunião da Diretoria, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Reg. TD e PJ
Piraí do Norte-GO
TABELIONATO e PROTESTO

CAPÍTULO – X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 33º – Usar e gozar do todo o patrimônio da Associação, na forma dos regulamentos.

Art. 34º – Recolher aos cofres da Associação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a mensalidade devida.

Art. 35º – Acatar e cumprir com fidelidade o que determina este Estatuto, os regulamentos e as decisões da Diretoria.

Art. 36º – Prestar todo apoio moral e material a Associação comparecendo para votar e ser votado, e quando eleito, assumir com dedicação as funções para as quais foi escolhido.

CAPÍTULO – XI

DO ORÇAMENTO

Art. 37º – A Associação terá orçamento anual e despesas, e seu ano financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38º – São receitas da Associação: taxas e contribuições de associados; doações, auxílios e subvenções; rendas advindas dos eventos realizados e de suas praças de esportes; venda de produtos do clube; além de qualquer outra renda eventual.

Art. 39º – São despesas da Associação: aluguel e manutenção da sede e alojamento, aquisição de material para serviços burocráticos e serviços em geral do clube; prêmios e troféus; remuneração de acessórios e honorários profissionais e quaisquer outros gastos eventuais.

CAPÍTULO – XII

DAS PENALIDADES

Art. 40º – Todo sócio ou empregado, inclusive atleta, que prejudicar a Associação, moral ou materialmente, será eliminado do quadro de associados.

Art. 41º – Acarreta ainda eliminação: a) violação dolosa do Estatuto, regulamentos e as demais normas da Associação; b) falta de pagamento dos débitos para com a Associação.

Art. 42º – Serão suspensos ou advertidos, segundo o grau de infração cometida aqueles que: a) portarem-se inconvenientemente, na sede da Associação ou em competições desportivas que estiver promovendo e, ou, participando, além de outros e quaisquer eventos; b) danificar ou tentar danificar qualquer propriedade social.

Art. 43º – A pena de eliminação somente poderá ser aplicada com a aprovação da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 44º – Os associados eliminados por falta de pagamento poderão ser readmitidos, por proposta da Diretoria, aprovada pela maioria dos seus membros e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO – XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º – Todo atleta da Associação deverá respeitar e cumprir este Estatuto.

Art. 46º – Aos membros das entidades superiores, é assegurado livre acesso em todas as praças esportivas e dependências e sede da Associação Esportivo Império Pires do Rio, guardada as distinções que a função mereça.

Art. 47º – Sempre que solicitado, a Associação cederá à Federação Goiana de Futebol e demais entidades hierarquicamente superiores, suas praças de esportes e atletas, sem qualquer vantagem para si, para os atletas ou para qualquer de seus associados, desde que não lhe acarrete despesas.

Art. 48º – A Associação deverá promover, sempre que possível, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento e apuro eugênico da juventude.

Art. 49º – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, devendo, após esta ser averbado em Cartório, só podendo ser alterado em reunião da Assembleia Geral e depois de passados 02 (dois) anos da última reforma sofrida, exceto para cumprimento à Lei que venha obrigar as modificações para as necessárias adequações legais.

Pires do Rio-GO, aos 12 dia do mês de Janeiro de 2021.

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente da Assembleia

LUIZ CARLOS DE MELLO GUERINO
Secretário da Assembleia

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 75.200-000 - Fone: (64) 3461-1585
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO/OFICIAL
Consulte este selo em https://see.tjgo.jus.br/buscas
04062102233016113200001
Protocolo nº: 11.180 Data: 23/02/ 2021 fls: 100 Livro: A-4
Registro nº - 1.633 Data: 23/02/ 2021 fls:121 a 133 Livro: A-15
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio-GO, 23/02/ 2021 .
Maysa Andrade Severo - Escrevente
Emol.: R$ 130,51 Tx. Jud.: R$ 15,62 Fund. Est.: R$ 52,20 ISS.: R$ 6,53 Valor Total: R$ 204,87

Reg. TD e PJ
Pires do Rio-GO
2º TABELIONATO e PROTESTO

PLANO DE AÇÃO

ASSOCIAÇÃO

Esportivo Império Pires do Rio

LOCAL

FIME – Formação Integral para Menores

Rua Professor Zacarias nº 56 Bairro Eurípedes Lazaro.

APRESENTAÇÃO

Missão: Contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, através do esporte, possibilitando autonomia de participação na sociedade.

Visão: Ser referência no trabalho com crianças e adolescentes através de ações que valorizem o protagonismo e a transformação social.

Valores: transparência, planejamento, ética, responsabilidade social, bem estar.

JUSTIFICATIVA

O principal motivo para a realização deste projeto é o desafio profissional em proporcionar resultados significativos e impactantes na vida de alunos, atletas, professores, familiares e comunidade em si oportunizando espaços e momentos nutridos de informações arraigadas de planejamento, metodologia, pedagogia, organização, metas e avaliações.

Por se tratar de um universo esportivo movido entre a paixão e a razão, principalmente, na modalidade de futebol, na qual, não só essa modalidade bem como todas as outras possuem inúmeras manifestações técnicas, emocionais, sociais, econômicas, dentre outras, acreditamos que o equilíbrio dessa gama de informações e manifestações podem contribuir consideravelmente na promoção de áreas e indivíduos.

PEDAGOGIA PREDOMINANTE

Pedagogia Situacional desenvolvida através de mini jogos promovendo aulas dinâmicas e atrativas.

PEDAGOGIA AUXILIAR

Pedagogia da Rua desenvolvida através de jogos populares infantis proporcionando ludicidade.

OBJETIVO GERAL

- Contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, através do esporte.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar noções elementares ao esporte;

- Ampliação do projeto aumentando quantidade de alunos;

- Capacitação de profissionais do clube em todas as áreas;

- Adquirir e manter material didático e esportivo em maior escala e moderno;

- Pagamento de despesas fixas de manutenção do projeto.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Associação Esportivo Império Pires do Rio presta serviços sócio esportivos para crianças e adolescentes com idade entre 03 a 18 anos em dois encontros semanais de duas horas cada com atividades diversificadas na modalidade de futebol, nas quais, desenvolvem-se através do plano de trabalho que contém a periodização técnica e social do projeto.

PLANO DE TRABALHO

- *Periodização:* Macro, meso e microciclo.

- *Modelo de treino:*

1º Treino da semana		***2º Treino da semana***	
5'	Aquecimento Individual sem bola (coordenação e alongamento)	10'	Aquecimento Coletivo (bobinho e suas variações)
7'	Aquecimento Individual com bola (controle e domínio)		
18'	Atividade principal (2 a 3 atividades de acordo com o microciclo)	15'	Atividade principal (2 a 3 atividades de acordo com o microciclo)
3'	Água	3'	Água
25'	Coletivo	30'	Coletivo
2'	Alongamento e feedback	2'	Alongamento, feedback, carteirinha

- *Conteúdos:*

- ✓ Habilidades físicas básicas e específicas;
- ✓ Introdução ao aperfeiçoamento de fundamentos técnicos;
- ✓ Princípios e conceitos de jogo do futebol moderno;
- ✓ Atividades de imprevisibilidade e tomada de decisão;
- ✓ Noções estratégicas de jogo.

- *Categorias:*

<u>Sub-5 e Sub-7:</u>

- Coordenação motora (agilidade, equilíbrio, lateralidade, noções espaço-temporal);
- Domínio e controle de bola (pisar, rolar, elevar, deslocar, mudança de direções);
- Introdução aos fundamentos;
- Aprofundamento ao passe;
- Jogos amistosos;
- Introdução a jogos competitivos.

Sub-9:

- Coordenação motora (agilidade, equilíbrio, lateralidade, noções espaço-temporal);
- Domínio e controle de bola (pisar, rolar, elevar, deslocar, mudança de direções);
- Aprofundamento nos fundamentos;
- Aperfeiçoamento ao passe;
- Introdução aos jogos situacionais;
- Introdução aos conceitos e princípios de jogo, formações táticas, jogadas ensaiadas, saídas de bola;
- Jogos amistosos;
- Competições;
- Introdução a viagens.

Sub-11 e Sub-13:

- Aperfeiçoamento nos fundamentos;
- Aperfeiçoamento ao passe;
- Aprofundamento aos jogos situacionais;
- Aprofundamento aos conceitos e princípios de jogo, formações táticas, jogadas ensaiadas, saídas de bola;
- Introdução e aprofundamento na preparação física;
- Amistosos, campeonatos e viagens.

Sub-15 e Sub-17:

- Aperfeiçoamento nos fundamentos;
- Aperfeiçoamento ao passe coletivo;
- Aperfeiçoamento aos jogos situacionais;
- Aperfeiçoamento aos conceitos e princípios de jogo, formações táticas, jogadas ensaiadas, saídas de bola;
- Aperfeiçoamento na preparação física com avaliação física;
- Amistosos, campeonatos e viagens.

- *Macrociclo:*

JANEIRO: LUDICIDADE – COORDENATIVO – TÉCNICO

FEVEREIRO: COORDENATIVO – TÉCNICO – FÍSICO

MARÇO: TÉCNICO – COORDENATIVO – TÁTICO – FÍSICO

ABRIL: TÉCNICO – TÁTICO – COORDENATIVO – FÍSICO

MAIO: TÁTICO – TÉCNICO

JUNHO: TÁTICO – JOGOS INTERNOS

JULHO: LUDICIDADE – COORDENATIVO – TÉCNICO

AGOSTO: COORDENATIVO – TÉCNICO – FÍSICO

SETEMBRO: TÉCNICO – COORDENATIVO – TÁTICO – FÍSICO

OUTUBRO: TÉCNICO – TÁTICO – COORDENATIVO – FÍSICO

NOVEMBRO: TÁTICO – TÉCNICO

DEZEMBRO: TÁTICO – JOGOS INTERNOS

IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais;
- Aumento de acessos a serviços sócio assistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos sócio assistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e suas famílias.

Rodrigo Rodrigues da Silva Neto

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL SOB REGISTRO NO 2º TABELIONATO DE PIRES DO RIO-GO, PROTOCOLO Nº 11.180, REGISTRO Nº 1.633, FLS: 100 LIVRO: A-4, FLS: 121 A 133 LIVRO: A-15

CAPÍTULO – I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, COMPOSIÇÃO, DURAÇÃO, FINS E CORES

Art. 1º – O ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO, no presente estatuto designado apenas por "ASSOCIAÇÃO", associação civil, sem fins lucrativos fundada em 12 de janeiro de 2021, com sede provisória e foro na Avenida Marta Rassi s/n Bairro Nossa Senhora de Lourdes na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. É composto por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, credo político ou religioso, com personalidade jurídica de direito privado, com legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente através do seu Diretor Presidente, de caráter democrático, recreativo, filantrópico e educacional, distinta de seus parceiros, que não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas, tem por fim, o incentivo, a fomentação e a prática do esporte educacional, amador e profissional nas suas mais variadas modalidades

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades o ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO além de outras ações pertinentes, poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal nas diversas modalidades esportivas, educacionais, culturais e filantrópicas.

Art. 2º – O tempo de duração da associação é ilimitado, não podendo ser dissolvida enquanto contar com um mínimo de 20 (vinte) membros quites em pleno uso e gozo dos direitos que lhes são conferidos por este estatuto.

Art. 3º – O modo de dissolução será estabelecido em Assembleia Geral, a qual designará uma comissão para efetivar a liquidação, com apuração de balanços assinados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes;

§ 2° - No caso de dissolução da associação, após ser esta promovida definitivamente, será nomeada uma comissão para efetivar a liquidação que após saldar os débitos, apurados o saldo, o doará a uma Instituição de Caridade da cidade de Pires do Rio, Goiás.

§ 3° – Os troféus, medalhas, faixas, álbuns, fotografias, bem como, todos itens inerentes à história das conquistas obtidas pela Associação no esporte, serão doados ao museu da cidade de Pires do Rio – GO, domicílio da sede social, com o compromisso da guarda por este de todos os pertences, não podendo serem emprestados, alienados ou penhorados a qualquer pretexto. Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que a Associação não venha a perecer.

Art. 4º – A Associação tem por fim o incentivo, a fomentação e a prática do desporto amador, o planejamento, o aprimoramento, o desenvolvimento nas mais variadas modalidades e, especialmente, o futebol em cumprimento das determinações inseridas na Lei "Pelé" nº 9.615/98 e Legislação Desportiva Extravagante.

Parágrafo Único – O futebol será conforme disposição do artigo 26 da citada "Lei Pelé", relativa a atividades sendo a principal o futebol amador, podendo também serem desenvolvidas outras de maneira secundária, como: Basquete, Natação, Atletismo, Voleibol, Futsal, Society, Handebol, Futevôlei, Tênis, Tênis de Mesa, além de outras, envolvendo a cultura social, o cívico e o estético.

Art. 5º – As cores da Associação para utilização em jogos oficiais serão: **Azul e Amarelo.**

§ 1° – O distintivo será representado por um Escudo Oficial com listras alternadas verticais azuis e amarelas com uma cruz sobre ele contendo a escrita "Império" tanto na vertical quanto na horizontal. Na base do escudo, escrito Pires do Rio.

§ 2° – A bandeira da Associação será de forma retangular, na cor azul e amarela em listras alternadas horizontalmente com o Escudo no centro.

§ 3° – Os uniformes serão em número de 03 (três), os quais são: Uniforme nº 01 – Camisa azul com listras verticais finas amarelas, calção azul e meião azul. Uniforme nº 2 – Camisa amarela com listras finas azuis, calção amarelo e meião azul. Uniforme nº 3 – Camisa em dégradé, parte superior azul com listras verticais finas amarelas e parte inferior amarela com listras finas verticais azuis, calção azul e meião amarelo.

§ 4º – O animal símbolo é o guepardo.

CAPÍTULO – II
DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º – São poderes da Associação:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – O Conselho Fiscal;

CAPÍTULO – III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Art. 8º – A Assembleia Geral dos associados reunir-se-á ordinariamente por convocação, de **04 (quatro) em 04 (quatro) anos**, na primeira semana do mês de dezembro, salvo caso fortuito ou força maior, para eleger o Conselho Deliberativo da Associação; aprovar as contas da Diretoria, discutir e votar acerca das demonstrações financeiras; eleger os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal da Associação e empossar seus novos membros, só podendo ser realizada com a presença mínima da maioria simples dos associados quites com suas obrigações. Também reunir-se-á ordinariamente, anualmente, na segunda semana do mês de janeiro para aprovar as contas da Diretoria.

§ 1° - A presidência da Assembleia Geral quer seja ordinária ou extraordinária, será de exclusividade do Presidente da associação ou na sua falta ou impedimento, do seu substituto legalmente constituído;

§ 2° - Compete também à Assembleia Geral, decidir sobre a fusão, incorporação ou extinção da associação, mudança de sede e aprovação de contas da gestão.

§ 3° - A prestação de conta anual será **obrigatoriamente** submetida à Assembleia-Geral para aprovação final, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 9º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo:

a) - Pelo Presidente da Associação;

b) - Pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

c) – 1/5 (um quinto) dos Associados

d) Parágrafo Único - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, convocada por Edital, publicado por afixação na sede da Associação e ainda, nas mídias sociais oficiais do clube, sites e demais veículos da internet, se na municipalidade existirem com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias de antecedência da data designada para sua realização, devendo constar em data, local e horário, bem como, os assuntos da pauta da reunião.

Art. 10º – Os anúncios de convocação publicados de acordo com o presente Estatuto conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso, de reforma do Estatuto, indicação da matéria.

Art. 11º – A Assembleia Geral será constituída por todos os associados quites, maiores de 18 anos.

CAPÍTULO – IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12º – O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da associação e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes com idade mínima de 18 anos, associados contribuintes, patrimoniais, fundadores e honoríficos do clube, com pelo menos I (um) ano de inscrição, sendo no mínimo dois terços de brasileiros, todos *eleitos em Assembleia Geral, com mandato de* ***04 (quatro) anos,*** *sendo que* o mínimo de membros efetivos e suplentes, a partir do momento em que a Associação contar com mais de I .000 (um mil) associados será multiplicado para constituição do Conselho, por tantas unidades quantos forem os milhares de associados inscritos.

§ 1° - O Conselho contará com um número de no máximo 100 (cem) membros efetivos;

§ 2° - Os membros do Conselho dos quais trata o presente artigo, poderão ser reeleitos **somente uma vez;**

§ 3° - O Conselho Deliberativo ao se reunir pela primeira vez, após ser eleito ou reeleito, deverá como primeira providência eleger seu Presidente e Vice-Presidente, empossando-os em no máximo 48 horas após sua eleição.

§ 4° - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, a decisão de instaurar processo para apurar crimes contra a administração da associação cometidos por membros da diretoria executiva, eleitos e ou empossados, em caso de denúncias, podendo abrir processo de dissolução da diretoria eleita e assumindo interinamente a presidência executiva por um período de até 60 (sessenta dias) para apuração das denúncias e conclusão do processo.

§ 5° - Em caso de impedimento definitivo do Presidente Executivo, deverá o conselho empossar o vice-presidente em até 05 (cinco) dias úteis, para o cumprimento do mandato na qualidade de presidente e em seguida eleger um novo vice-presidente dentre os associados quites, para cumprir as obrigações estatutárias até o término do mandato em vigor.

§ 6° - Para se reunir o Conselho deverá ser convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Associação, através de edital que deverá ser publicado por afixação na sede da Associação e nas mídias sociais, em local de destaque no mínimo com 03 (três) e no máximo 06 (seis) dias de antecedência do dia da realização da reunião.

§ 7° - Conselho deverá se reunir na primeira quinzena do mês de março do ano posterior ao exercício para analisar a prestação de contas anual da diretoria executiva.

Art. 13° - Compete ao Conselho Deliberativo eleger na mesma época, em escrutínio secreto, por maioria simples, para mandatos de **04 (Quatro) anos**, permitida uma recondução para o mesmo cargo, **o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e os membros do Conselho Fiscal**, que após eleitos, serão empossados no dia 1° de Janeiro do ano subsequente em Assembleia Geral Extraordinária realizada com essa exclusiva finalidade e finalizando o mandato em 31 de Dezembro do 4° (Quarto) ano de mandato.

Art. 14° - O membro do Conselho Deliberativo se eleito ou nomeado para ocupar cargo na Diretoria Executiva, perderá automaticamente seu cargo de membro do Conselho, o qual será ocupado por um membro suplente a ser convocado pela Presidência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Será permitida a eleição do Presidente e Vice-Presidente executivo da Associação e dos membros do Conselho Fiscal por aclamação, quando se tratar de chapa única, devendo neste caso, haver a sugestão de um dos membros do Conselho Deliberativo e a concordância dos demais Conselheiros.

CAPÍTULO – V
DA DIRETORIA

Art. 15° - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos eleitos e nomeados:

a) Presidente; (eleito)

b) Vice-Presidente; (eleito).

c) Secretário-Geral; (nomeado).

d) Diretor Financeiro; (nomeado).
e) Diretor Esportivo; (nomeado).
f) Diretor Social; (nomeado).
g) Diretor do Departamento; (nomeado).
h) Diretor de Patrimônio; (nomeado).
Parágrafo único - Havendo necessidade poderá o Presidente através de portarias, criar novos departamentos ou diretorias, sem obrigatoriedade de aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 16° - Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente Executivo após ser empossado no cargo, podendo nomear uma pessoa para exercer no máximo dois cargos na diretoria para cada quadriênio eletivo.
§ 1° - O Presidente e Vice-Presidente Executivo terão mandatos de **04 (quatro) anos** e poderão ser reeleitos **apenas uma vez para o mesmo cargo;**
§ 2° - Poderá o Presidente, nomear ou destituir os membros não eleitos da diretoria executiva a qualquer momento, sem previa autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO – VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17° - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão financeira e contábil da Associação.
Parágrafo único - Caberá ao Conselho Fiscal a elaboração de parecer para que a aprovação da prestação de conta anual seja feita nos termos do Art. 8°,§3° desse instrumento.

Art. 18° - Os membros do Conselho Fiscal, três efetivos e três suplentes, deverão contar com no mínimo vinte e um anos de idade, serem associados da Associação e se possível contadores ou que tenha relevantes conhecimentos na área.
Paragráfo único - A realização da eleição a quem cabe realizá-la, bem como a duração dos mandantes, far-se-á na forma do Art. 9° deste Estatuto.

CAPÍTULO – VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 19° – São atribuições da Diretoria:
I - Administrar a Associação praticando todos os atos legais necessários ao seu perfeito funcionamento;

II - Organizar o regimento interno da Associação submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Decidir sobre admissão, suspensão, transferência, exclusão ou readmissão de associados;

IV - Impor penalidades aos associados;

V - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) - A reforma do presente estatuto;

b) - A concessão de títulos honoríficos;

c) - A decisão de caos omissos no estatuto.

VI - Promover a prática das mais diversas modalidades de esportes na categoria Profissional, dentre elas, o futebol, o futsal, o atletismo, a natação, o basquete, o voleibol, o society, o handebol, o judo, o tênis e outras modalidades licitamente permitidas;

VII - Estipular o preço dos títulos patrimoniais da Associação cujo valor só será fixado após serem ouvidos pelo menos dois terços (2/3) dos seus membros;

VIII - Organizar o Plano de Ação Anual da Diretoria, bem como, o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 20° - Compete ao Presidente da Associação:

a) - A gestão geral das atividades da Associação em todas as suas relações, inclusive em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários.

b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral na forma do Estatuto.

c) - Executar as deliberações da Diretoria e dos Conselhos, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto.

d) - Nomear, contratar e dispensar empregados, observando os dispositivos legais, o Estatuto e a palavra da Diretoria.

e) – Contratar depois de ouvida a Diretoria, atletas, membros da comissão técnica e departamento médico e outras pessoas necessárias ao desempenho das atividades da Associação, bem como, puni-los ou dispensá-los na forma da Lei.

f) - Fixar o período de férias dos atletas nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos, na forma da legislação vigente;

g) - Solicitar aos respectivos Presidentes, apresentando suas razões, a convocação extraordinária de qualquer dos Conselhos.

h) - Assinar com o Secretário-Geral, títulos honoríficos, títulos de associados e toda a correspondência da Associação;

i) - Assinar com o Diretor Financeiro, cheques, recibos, cauções, ordens de pagamento e toda a documentação que envolva a responsabilidade financeira da Associação.

j) - Assinar com o Secretário-Geral as carteiras dos associados;

l) - Autorizar despesas orçamentárias, rubricar livros, ceder ocasionalmente a qualquer título, dependências do clube, desde que não venha contrariar os interesses sociais.

m) – Licenciar-se da presidência por motivos pessoais, de saúde ou profissionais, por até 180 (cento e oitenta) dias corridos, caso a licença ultrapasse o prazo estipulado nesse estatuto, deverá o presidente renunciar ao cargo.

Art. 21° - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e, sucedê-lo em caso de vaga definitiva, porém, nunca por período superior a 30 (trinta) dias em caso de dispensa ou férias regulamentares.

b) - Colaborar com a Presidência no que for solicitado.

Art. 22° - Compete ao Secretario Geral:

a) - Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria, redigir os avisos, as convocações e todas as correspondências;

b) - Expedir avisos aos associados em caso de atraso na liquidação de débitos.

c) - Superintender os trabalhos da secretaria da Associação;

d) - Assinar com o Presidente os atos que lhe são próprios;

e) - Assessorar a Presidência nos contratos locais, estaduais ou nacionais.

Art. 23° - Compete ao Diretor Financeiro:

a) - Efetivar a arrecadação da receita, buscando meios de aumentá-la;

b) - Promover a liquidação dos débitos advindos de despesas regularmente autorizadas;

c) - Apresentar ao Secretário-Geral relação dos associados inadimplentes, incursos em pena de exclusão;

d) - Apresentar balancetes demonstrativos de receitas e despesas de jogos e festividades;

e) - Organizar anualmente o balanço financeiro e patrimonial;

f) - Assinar com a Presidência os documentos dos quais fala o Artigo 16°, letra i, deste estatuto.

Art. 24° ° - Compete ao Diretor Esportivo:

a) - Organizar equipes nas mais diversas modalidades desportivas, promovendo torneios e competições, buscando sempre incentivar a prática desportiva pela juventude;

b) - Zelar pelos materiais e instalações desportivas;

c) - Sugerir à Presidência a criação de divisões especializadas;

d) - Sugerir à Presidência a admissão de associados atletas;

e) - Cumprir fielmente os encargos que lhe forem atribuídos.

f) - Instituir, organizar e comandar o Departamento de Esportes da Associação, zelando pela formação e manutenção de equipes de brio, competitivas, de elevado nível técnico, leais e disciplinadas, de maneira a propiciar aos seus integrantes o espírito competitivo, o cavalheirismo, o respeito às normas sociais e de conduta, principalmente o respeito aos adversários;

g) - Organizar o regulamento de conduta dos atletas do clube, apresentando-o à aprovação da Diretoria;

h) - Exercer suas funções de comum acordo com a Presidência e dos demais membros da Diretoria.

Art. 25º - Compete ao Diretor Social:

a) - Promover festas de integração da família, de seus atletas e de toda a comunidade;

b) - Assessorar a Presidência nos assuntos sociais, inclusive como relações públicas.

Art. 26º - Compete à Diretoria do Departamento Feminino:

a) - Buscar em colaboração com o Diretor Esportivo o incentivo a prática desportiva pela mulher;

b) - Colaborar com o Diretor Social e seus encargos.

Art. 27º - Compete ao Diretor Patrimonial:

a) - Zelar pelo patrimônio da Associação, buscando sempre melhorá-lo;

b) - Sugerir à Presidência, planos de fortalecimento do patrimônio da Associação;

c) - Assessorar a Presidência nos assuntos que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO – VIII
DOS ASSOCIADOS

Art. 28º – - O quadro social da Associação se compõe de associados de ambos os sexos, sem distinção de quaisquer naturezas, divididos nas seguintes categorias, assim definidas:

I - CONTRIBUINTES, aqueles que mensalmente recolhem aos cofres da Associação uma importância predeterminada pela Diretoria;
II - ATLETAS, aqueles enquanto inscritos como tal na Associação;
III - PATRIMONIAIS, são todos aqueles portadores de títulos patrimoniais da associação, devendo-se incluir nesta categoria todo ex-presidente que concluir o seu mandato executivo na Associação, cujos direitos serão os mesmos dos associados fundadores;
IV - FUNDADORES, são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, registrados em livro próprio;
V - BENEMÉRITOS, são aqueles os que contribuem com donativos e doações;
VI - BENEFICIADOS, são aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
VII - HONORÍFICOS, são aqueles que não pertencendo a nenhuma das categorias de associados, porque com suas destacadas presenças honram e enaltecem o nome da Associação, serão remidos da importância a que se refere o inciso I deste artigo;
VIII - DEPENDENTES, são as pessoas do sexo masculino, menores de 18 anos e as do sexo feminino, menores de 21 anos, que sendo descendentes, ascendentes, cônjuges ou irmãos de associados, deles dependem econômica e financeiramente.

CAPÍTULO – IX
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 29º – Para ser admitido como associado, o pretendente deverá contar com mais de 18 anos de idade, ser apresentado por um dos associados, preencher formulário próprio e aguardar manifestação da Diretoria, que o fará na primeira reunião da Assembleia Geral após o pedido, exceto se atleta, caso em que o requisito idade não será exigido.
§ 1º - Para que o pedido seja aceito, o pretenso associado deverá contar com a aceitação da maioria simples dos presentes, durante Assembleia Geral.
§ 2º - Caberá a quem estiver presidindo a Assembleia Geral, questionar se todos estão de acordo com a admissão do novo membro e a votação se dará por aclamação.

Art. 30º - O associado poderá requerer sua demissão por escrito, apresentada para o Presidente da Associação, que convocará Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias e após a comunicação dos demais membros do Conselho, informará por escrito o Presidente Executivo acerca da demissão do associado, também no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1° - Não serão considerados os pedidos de demissão de associado, que não seja por escrito e devidamente assinado por este ou por representante com procuração específica para o ato.

Art. 31° - A exclusão de qualquer dos associados, na conformidade deste estatuto, se fará em reunião da Diretoria, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

§ 1° - O associado a quem se pretende excluir, observada a legislação civil, será notificado para que se assim o desejar, ofereça sua defesa, oral ou por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação e será apreciada durante a reunião acima referida, cuja decisão será tomada através de votos também secretos, postos em uma urna;

§ 2° - Considerar-se-á excluído o associado quando na maioria simples dos votos, não computados os em branco e nem os nulos, constar a palavra "SIM", contrário senso, não será excluído quando da mesma forma constar a palavra "NÃO", sendo que em caso de empate a palavra será dada ao Presidente;

§ 3° O associado excluído, poderá interpor recurso, independentemente de estar assistido por Advogado, ou procurador devidamente constituído mediante procuração pública, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado da decisão que determina sua exclusão;

§ 4°- Para a apuração da prática de condutas contrárias a este Estatuto, passíveis de penas de advertência e suspensão até 30 dias, será permitida a aplicação do Princípio da Verdade Real e o termo nos Autos, pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente Diretor.

CAPÍTULO – X
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 32° – São direitos dos associados:

a) - Usar e gozar do patrimônio da associação na forma dos regulamentos;

b) - Apresentar na forma do Art. 24° deste Estatuto, pessoa que pretenda ser admitida com associados;

c) - Participar da Assembleia Geral.

d) - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, forma prevista neste Estatuto.

e) – Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 33° - São deveres dos associados:

a) - Recolher aos cofres da Associação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a mensalidade devida;

b) - Acatar e cumprir com fidelidade o que determina este Estatuto, os regulamentos e as decisões da Diretoria, devendo deles tomar conhecimento desde sua admissão e manter-se atualizado;

c) - Prestar todo apoio moral e material à Associação, comparecendo para votar e ser votado, bem como, quando eleito, assumir e realizar com dedicação suas atribuições, defender o património e os interesses da associação e denunciar qualquer irregularidade.

CAPÍTULO – XI
DO ORÇAMENTO

Art. 34° – A Associação terá orçamento anual de receita e despesa e seu ano financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35° - São receitas da Associação:

a) - taxas e contribuições dos associados:

b) - Doações, subvenções e auxílio;

c) - Rendas de suas praças de esportes;

d) - Quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 36° - São despesas da Associação:

a) - Aluguel e manutenção da sede;

b) - Remuneração de empregados;

c) - Aquisição de materiais para serviços burocráticos;

d) - Aquisição de prêmios e troféus;

e) - Remuneração de Assessores e honorários profissionais.

CAPÍTULO – XII
DAS PENALIDADES

Art. 37° – Todo associado, atleta ou empregado que prejudicar a Associação, moral ou materialmente, poderá por decisão da Diretoria, que apreciará o grau da culpa ou a intensidade do dolo, ser eliminado do quadro social, sem prejuízo de ter contra si as ações judiciais adequadas;

Parágrafo Único - O associado excluído perderá todos os seus direitos na Associação.

Art. 38° - Acarreta ainda a eliminação do quadro social:

a) - A violação dolosa ou reiteradamente culposa do Estatuto, regulamentos e outras normas da Associação;

b) - Deixar de cumprir por 03 (três) meses consecutivos, sem justo motivo a ser apreciado pela diretoria, o dever a que se refere a alínea "a" do Art. 27° deste Estatuto;

c) - A prática dolosa de agressão física dentro das dependências da Associação ou em razão de competições por ela realizadas fora de suas dependências, excetuando-se no caso de atletas, o exercício regular de direito;

Parágrafo único - O associado eliminado por infringir a alínea "a" deste artigo poderá após quitar o seu débito, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ser readmitido.

Art. 39° - Serão suspensos ou advertidos segundo a intensidade do dolo ou o grau da culpa, o associado que:

a) - Nas dependências da Associação, por acinte ou por motivo reprovável perturbar a tranquilidade;

b) - Danificar ou tentar danificar patrimônio social;

c) - Deixar de levar ao conhecimento do Presidente da Associação, de Conselheiro, do Diretor ou de membro do Conselho Fiscal, fato contrário aos interesses da Associação que dele teve conhecimento, devendo indicar quando possível, elementos comprobatórios ou indiciários dos fatos e da autoria.

Art. 40° - A pena de suspensão que não ultrapassará de noventa dias e será aplicada na forma do Art. 26° e seus parágrafos, sem prejuízo do recolhimento a que se refere à alínea "a" do art. 27° deste Estatuto;

Parágrafo único - A aplicação das penas de exclusão ou de suspensão será antecedida de sindicância, na qual se colherá os elementos necessários à comprovação dos fatos e da autoria, cujo prazo para conclusão é de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante autorização do Presidente da Associação na qual se colherá os elementos necessários à comprovação dos fatos e da autoria.

Art. 41° - Da pena de advertência que será aplicada oralmente ou por escrito pelo Presidente em exercício, cabe da mesma forma o direito de defesa sendo que a reincidência da falta acarretará a pena de suspensão.

Art. 42° - Para apurar fatos atinentes às suas respectivas atribuições poderão solicitar que se instaure sindicância: mais da metade dos membros efetivos do

Conselho Deliberativo; mais da metade dos membros efetivos do Conselho Fiscal; o Diretor Esportivo; o Secretário Geral; o Diretor Financeiro; os Diretores de categorias esportivas para apurar responsabilidades de seus atletas; o Diretor Social, o Diretor de Departamento Feminino e o Diretor Patrimonial, cuja solicitação será feita ao Presidente da Associação.

Art. 43° - As sindicâncias serão presididas pelo Presidente Diretor que justificadamente poderá delegar estas atribuições.

CAPÍTULO – XIII
PROCESSO ELEITORAL

Art. 44° - O processo eleitoral será disposto da seguinte forma:
§1° - O código eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, sendo, porém, admitido a diferenciação de valor dos seus votos;
§2° - Em caso de impugnação, haverá defesa prévia do direito de participar da eleição;
§ 3° - A eleição será convocada mediante edital, sendo sua publicação feita em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
§ 4° - Todo o sistema de recolhimento de votos será imune a fraudes, bem como terá sua apuração feita pelo acompanhamento dos candidatos e meios de comunicação;

CAPÍTULO – XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45° – Todo atleta da Associação deverá respeitar e cumprir este Estatuto.

Art. 46° – Todo atleta profissional da Associação receberá no mínimo 01 (Um) salário mínimo vigente à época no País, em razão de esporte que pratique.

Art. 47° - Aos membros dos órgãos referidos no Artigo 15° deste Estatuto é assegurado o livre acesso em todas as praças esportivas em que a associação esteja competindo e demais dependências da sede da Associação.

Art. 48° - Sempre que solicitada, a Associação cederá às entidades hierarquicamente superiores (Confederações e Federações), suas praças de esportes e atletas,

independentemente de qualquer vantagem financeira para si, para os atletas ou para seus associados.

Art. 49º - A Associação deverá promover sempre que possível à realização de atividades que concorram para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da evolução humana.

Art. 50º - O presente Estatuto, após ser aprovado pela Federação Goiana de Futebol, só poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 de seus membros quites com suas obrigações.

Art. 51º - Poderá a associação, após aprovação do conselho deliberativo, desmembrar o departamento de futebol cedendo sua gestão a empresa ou associação que administrará de forma independente o departamento, sendo responsabilizada por seus atos, sem prejuízo para os associados e demais modalidades, podendo a empresa representar a Associação perante os órgãos de administração do desporto, nacional e estadual, através de contrato celebrado e aprovado pela maioria simples dos membros do conselho deliberativo e o presidente do conselho fiscal.

Art. 52º - A Associação será a representante oficial da cidade de **Pires do Rio** em todas e quaisquer apresentações para as quais for convocada.

Art. 53º – A Associação deverá promover, sempre que possível, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento e apuro eugênico da juventude.

Art. 54º - Serão associados Fundadores do **ESPORTIVO IMPÉRIO PIRES DO RIO,** todos aqueles que de acordo com o Artigo 24 inciso 4º que participaram da Assembléia de fundação da Associação, registrados em livro próprio.

Art. 55º - Haverá a criação de ouvidoria ou órgão equivalente que seja responsável de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 56º - Este Estatuto regerá o Clube naquilo que for possível e entrará em vigor após sua aprovação e deverá em seguida ser registrado em cartório, podendo ser atualizado a cada dois 02 (dois) anos, desde que esteja em desacordo com as leis vigentes no País ou obsoleto.

Pires do Rio-GO, 29 de agosto de 2022.

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente da Assembleia

LUIZ CARLOS DE MELLO GUERINO
Secretário da Assembleia

gov.br
Documento assinado digitalmente
BELINE NOGUEIRA BARROS
Data: 31/08/2022 14:48:04-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Advogado OAB/GO

